

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, OBJETIVANDO CONFEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**, brasileiro, casado, Militar, portador da cédula de identidade n.º 17XXX116 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 037.XXX.XXX-77, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA** inscrita no CNPJ 13 278 238/0001-25, com sede administrativa na Travessia Brasília, 30, Bairro Areão- Cuiabá - MT, CEP: 78.010-245, neste ato representado pelo Sr. **ECIR ROLIM BACANI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 035.XXX.XXX-50, portador da cédula de identidade n.º 199.XXX0-1SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º. 022/2022, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CAPAS DE PROCESSO, CONVITES, ENVELOPES, FORMULÁRIOS, PANFLETOS, CARTÕES DE VISITA, CARIMBOS AUTOMÁTICOS E DE MADEIRA, ADESIVOS IMPRESSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS, PLACAS ADESIVADAS EM PVC, ETIQUETAS PATRIMONIAL DE IDENTIFICAÇÃO, CANETAS**



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



PERSONALIZADAS, CALENDÁRIOS PERSONALIZADOS, PASTAS PERSONALIZADAS CRACHÁS E CORDÃO PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Pregão Presencial Nº 022/2022** e na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2022;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 056/2022;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a entrega conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. O objeto licitado deverá estar em plena condição de uso, de primeira linha e estar em primeira linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.7. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

3.14. A se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.15. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;

3.17. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, através do cronograma de serviços;

3.18. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído e/ou reajustados de imediato no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata no prazo de até 15 (quinze) dias, daqueles itens considerados impróprios para uso, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; de quaisquer ônus financeiros adicionais;

3.21. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderoo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.24. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.25. Todos os itens, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na Sede da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, Endereço: Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT, ou em qualquer uma das unidades da Companhia, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.

3.26. A entrega será parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Órgão;

3.27. O prazo de entrega será de **15 (quinze)** dias úteis a contar do recebimento da ordem de entrega.

3.28. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, não estará obrigada a adquirir o quantitativo total, devendo adquirir conforme a necessidade.

3.29. Os atrasos na entrega e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, o prazo do item- 3.27, sendo aplicadas as sanções previstas neste Termo, no Edital e seus anexos, sem prejuízo das cominações legais previstas;

3.30. A empresa deverá comunicar, com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto;

3.31. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência.

3.32. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento dos objetos.

3.33. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

3.34. Conforme estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência, a garantia deve ser de, no mínimo, 12 MESES, do item 01 ao item 67, contra defeitos de fabricação, que será contado a partir do recebimento definitivo do bem, com o atesto da Nota Fiscal correspondente, pela **CODER**.

3.35. Durante a vigência do prazo de garantia, a contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos, com as mesmas configurações ou superiores, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATADA que será feita por escrito.

3.36. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos itens a serem utilizados durante um período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.2. As entregas deverão ser na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.8.1.** I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.8.2.** II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.8.3.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.9.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 4.10.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula oitava deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a entrega dos itens realizados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor do saldo da ARP 056/2022 (70%) dos itens 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 25, 32, 33, e 34 é de **R\$ 83.864,90 (Oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
02	CONVITE FORMAL – TAMANHO 15x20 CM – PAPEL COUCHÊ BRILHO 250G – 4x0 COR, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	UNID	1.400	R\$0,60	R\$840,00
05	ADESIVO FROTA – ADESIVO VINIL 18x8 CM COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER	UNID	2.450	R\$0,99	R\$2.425,50
07	ADESIVO 0800 TERCERIZADO – ADESIVO VINIL 30x40 CM – COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER	UNID	350	R\$8,39	R\$2.936,50
08	ADESIVO 0800 MOTO – ADESIVO VINIL 18x8 CM COLORIDO – MOTO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA	UNID	140	R\$0,99	R\$138,60
09	ADESIVO 0800 MOTO – ADESIVO VINIL 12x8 CM – COLORIDO – MOTO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	UNID	140	R\$0,99	R\$138,60
10	ADESIVO 0800 – ADESIVO VINIL 22x12 CM – COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA	UNID	140	R\$1,99	R\$278,60
11	ADESIVO ESTACIONAMENTO – ADEISO VINIL – 4x1 COR, TAMANHO 15x12 CM, ELETROSTÁTICO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA	UNID	140	R\$2,40	R\$336,00
13	ADESIVO PERFURADO PARA CARRO , TAMANHO 1,40X1,0 M	UNID	70	R\$110,00	R\$7.700,00
14	ADESIVO PERFURADO PARA PORTA BLINDEX , TAMANHO 2,30X1,0 M	UNID	70	R\$220,00	R\$15.400,00
17	BLOCO DE CONTROLE DE TRAFEGO DIÁRIO DE BORDO – BLOCO FORMATO 9 – 31x21 CM – 1x0 COR – PAPEL SULFITE 56G, VIAS 100x1, COLADO, COLA VERMELHA, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, PICOTADO, NUMERADO, COM A LOGO E ARTE DA CODER	BLS	1.750	R\$8,19	R\$14.332,50
19	PLACA PVC ESTACIONAMENTO , MATERIAL EM PVC, ADESIVADA EM VINIL, TAMANHO	UNID	105	R\$16,98	R\$1.782,90



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	34X19,5 CM), AUTO COLANTE, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.				
20	PLACA PVC IDENTIFICAÇÃO DE SETOR , MATERIAL EM PVC, ADESIVADA EM VINIL, TAMANHO 33X13 CM), AUTO COLANTE, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	UNID	70	R\$10,99	R\$769,30
22	BLOCO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/COMPRAS/SERVIÇOS – BLOCO FORMATO 16 – 15x22 CM – 1x0 COR – 50X3 VIAS, 1º VIA SULFITE 56G, 2º VIA SUPER BOND AZUL 50G, 3º VIA PAPEL JORNAL – INTERCALADO COM CARBONO, COLADO, COLA VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, NUMERADO, PICOTADO, PICOTE CABEÇA, Nº VIAS A PICOTAR 1, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	BLS	1.750	R\$11,49	R\$20.107,50
25	BLOCO FORNECIMENTO DE MATERIAL – BLOCO FORMATO 32, 11x15,5 CM – 1x0 COR – 50x3 VIAS – 1º VIAS SULFITE 56G, 2º VIAS SUPER BOND VERDE 50G, 3º VIAS PAPEL JORNAL, INTERCALADO COM CARBONO, PICOTADO, GRAMPEADO, COLADO, COLA VERMELHA, NUMERADO, PICOTE CABEÇA, Nº VIAS A PICOTAR 1, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	BLS	1.050	R\$6,99	R\$7.339,50
32	CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO - ANO ATUAL, FORMATO: 18 CM DE ALTURA X 14 CM DE LARGURA; PAPEL / CORES: BASE - TRIPLEX - 4X0 CORES MIOLO: 12 FOLHAS - COUCHÊ 150G - 4X4 CORES; ACABAMENTO: WIRE-O E EMBALAGEM INDIVIDUAL, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA	UNID	210	R\$11,99	R\$2.517,90
33	CRACHÁ PERSONALIZADO - TAMANHO 5,5X8,5 CM, LOGO DA CODER, MATERIAL PLÁSTICO COMPACTO, FACA BORDA ARREDONDADA, FURO OVOIDE, ARTE IMPRESSA FRENTE E VERSO, LOGO E ARTE DA CODER A DEFINIR COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA. TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO.	UNID	350	R\$12,99	R\$4.546,50
34	CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO - 2CM DE LARGURA, COM PRENDEDOR TIPO JACARÉ, LOGO E ARTE DA CODER IMPRESSA FRENTE E VERSO À DEFINIR PELA DIRETORIA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO	UNID	350	R\$6,50	R\$2.275,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributos, combustível, motorista seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.9** deste contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)**.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.

7.8. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens, o



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **13/06/2023 a 12/06/2024.**

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo gestor competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 022/2022 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA

Testemunhas:

Nome: **VALECIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**
RG: 130XXX83 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 17XXXX8 SSP/DF

FERNANDO FERREIRA
SILVA BECKER
OAB/MT-17.905
Diretor Jurídico

